

POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.

I. Objetivo

1.1 A presente Política de Gestão de Riscos (“Política”) da ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA. (“ALAOF”) tem por objetivo descrever os controles e ferramentas utilizadas pelo Setor de *Compliance* na verificação, análise e acompanhamento dos riscos existentes nos fundos sob gestão da ALAOF.

1.2 Atualmente, a ALAOF é gestora de apenas dois fundos de investimento em participações, quais sejam Alaof Brasil Infra Holdings Fundo de Investimento em Participações e Alaof Brasil Midia Holdings – Fundo de Investimento em Participações (“Fundos”).

II. Governança

2.1 O Setor de *Compliance*, formado pelo Diretor de Compliance, Sr. Rodrigo Peixoto Galvão, será responsável pela gestão de riscos dos Fundos (conforme Anexo A).

2.2 O Setor de *Compliance* será responsável por implementar e manter as políticas de gestão de risco, a fim de monitorar, mensurar e ajustar permanentemente os riscos inerentes a cada uma das carteiras geridas. Caberá ao Setor de *Compliance*:

- (i) manter arquivo histórico dos relatórios e análises efetuadas, para atendimento a consultas internas e de órgãos reguladores;
- (ii) fornecer sugestões à Diretoria da ALAOF no sentido de promover melhorias e/ou alterações no processo de Gestão do Risco;
- (iii) avisar imediatamente ao Departamento Técnico as tendências de desvio da Política de Gestão do Risco, em função de operações realizadas;
- (iv) Garantir a continuidade das operações, através da adequada avaliação da relação de risco e retorno dos fatores analisados.

III. Risco de Mercado

3.1 A ALAOF não possui limites definidos para medidas de Risco de Mercado, tendo em vista que as companhias investidas dos Fundos são companhias fechadas. No entanto, de forma a detectar pontos de atenção no risco dos Fundos, o Setor de *Compliance* faz o acompanhamento das condições econômicas em geral, as taxas de juros, disponibilidade de fontes alternativas de financiamento, mudanças nas políticas do governo, tributação, leis sobre o salário mínimo, ou outras leis e regulamentos sobre as flutuações da moeda, tanto no Brasil quanto no exterior, e outras questões que possam afetar o desempenho das companhias investidas pelos Fundos e, conseqüentemente, os resultados dos Fundos.

IV. Risco de Liquidez

4.1 Os Fundos são fundos de investimento em participação, organizados sob a forma de condomínio fechado e, por conseguinte, são fundos ilíquidos por sua própria natureza. Não há garantia de que o quotista consiga alienar suas quotas pelo preço e no momento desejados. Além disso, os quotistas não poderão resgatar suas quotas, salvo no caso de liquidação dos Fundos. Assim sendo, as quotas constituem investimentos sem liquidez e somente devem ser adquiridas por pessoas que tenham capacidade de suportar o risco de tal investimento por prazo indeterminado.

4.2 O Risco de Liquidez será administrado por meio de negociação de mecanismos de liquidez (saída) em acordo de acionistas das companhias investidas dos Fundos. Além disso, é função do Gestor ficar atento às oportunidades de desinvestimento e recomendá-las aos quotistas dos Fundos quando forem convenientes.

4.3 Um percentual dos investimentos realizados nos Fundos, conforme permitido pela legislação aplicável, ainda é aplicado em ativos financeiros (renda fixa), de forma a permitir que os Fundos sejam capazes de honrar com suas despesas. Como os Fundos são organizados sob a forma de condomínio fechado, não há risco proveniente do passivo, ou seja, quando da solicitação do resgate os Fundos possuirão capacidade para honrar com seus compromissos financeiros perante os quotistas.

V. Risco de Concentração

5.1 As políticas de investimento dos Fundos não exigem que os Fundos diversifiquem seus investimentos. Tendo em vista que até 100% do valor total que cada investidor tenha se obrigado a aportar em recursos nos Fundo poderá ser investido em uma única companhia,

qualquer perda isolada poderá ter um impacto adverso significativo sobre os Fundos. Desta forma, os ativos do Fundo podem estar sujeitos a maiores riscos de perdas do que se estivessem mais diversificados, pois o insucesso de um ou de um número limitado de investimentos pode ter um efeito adverso relevante sobre os Fundos.

5.2 A ALAOF é a gestora de dois fundos de investimento em participações, Alaof Brasil Infra Holdings Fundo de Investimento em Participações e Alaof Brasil Midia Holdings – Fundo de Investimento em Participações. Tais Fundos deverão manter, no mínimo, 90% de seu patrimônio investido em ações, debêntures, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas, participando do processo decisório da companhia investida, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, notadamente através da indicação de membros do Conselho de Administração. Antes de uma aplicação, o Departamento Técnico submete a ordem ao Setor de *Compliance* para verificação desse limite. Este é um limite legal.

5.3 Os controles de risco procuram verificar a adequação das carteiras a limites determinados na legislação que regulamenta os Fundos, bem como aos limites definidos nos regulamentos.

VI. Risco de Crédito

6.1 Os ativos de uma companhia investida pelos Fundos podem estar sujeitos a ônus e outros direitos reais de garantia decorrentes das atividades financeiras de tal companhia investida. Mudanças na situação financeira de tal companhia investida e na percepção dos beneficiários de tais ônus ou outros direitos reais de garantia, bem como mudanças na situação econômica e política podem afetar a capacidade dessa companhia investida de satisfazer as obrigações incorridas com relação a tais atividades de financiamento, e isso poderá causar impactos significativos nos preços e na liquidez de tal companhia investida. O Setor de *Compliance* faz o acompanhamento das referidas condições, de forma a detectar pontos de atenção no risco dos Fundos.

VII. Arquivamento e Manutenção de Documentos

7.1 Todos os documentos e informações relevantes para o processo de gestão dos riscos serão arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

7.2 A presente Política deverá ser revisada anualmente, bem como sempre que necessária a adequação dos controles estabelecidos ou, ainda, quando a ALAOF detiver outras estratégias sob gestão.

ANEXO A

ORGANOGRAMA EXECUTIVO DA ALAOF DO BRASIL ADMINISTRADORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CONSULTORIA LTDA.

